



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

---

**Lei nº 354, de 20 de Junho de 2006.**

**“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO AOS MEMBROS EFETIVOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Será atribuída gratificação de 20% (vinte por cento) pelo exercício de função aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros efetivos da Comissão de Licitação, de acordo com a função atribuída, fará jus a gratificação.

**Parágrafo Segundo:** O membro suplente ocupante de cargo de provimento efetivo que ocupar temporária ou efetivamente a função correspondente a necessidade por falta ou falha do membro efetivo, terá direito a gratificação proporcional ou integral, de acordo com o tempo em exercício, devidamente comprovado.

**Art. 2º** - A Gratificação pelo exercício de função é atribuída sob a forma de percentual sobre os vencimentos recebidos, apurados conforme critérios estabelecidos.

- I – Pela realização de tarefas programadas pela Presidência da Comissão, às quais terão prioridade sobre as tarefas dos demais membros;
- II – Pela realização de tarefas não programadas, exercidas por quaisquer dos membros, que demandem pronta ação, destinadas ao bom andamento dos trabalhos.

**Art. 3º** - Não se receberá a gratificação, no mês apurado, se for constatado que às tarefas foram realizadas com imperfeição material ou formal, ou ainda de forma incompleta.

**Parágrafo Único:** Se a anomalia mencionada no “caput” do artigo for constatada após o pagamento da Gratificação, poderá o servidor optar entre:

- I – Refazer o trabalho sem recebimento de pontos;
- II – Glosa dos pontos, que serão descontados sob esta forma no mês da constatação.

**Art. 4º** - A Gratificação pelo exercício de função será paga juntamente com o vencimento do mês imediatamente subsequente ao da realização das tarefas.

**Art. 5º** – A Gratificação ao exercício de função será devida aos servidores que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, nos casos seguintes:



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

- I – Férias regulamentares;
- II – Casamento, até 07 (sete) dias consecutivos, contados da realização do ato;
- III – Luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge ou filhos, até 07 (sete) dias consecutivos, a contar do falecimento; no caso de irmão, até 02 (dois) dias;
- IV – Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V – Licença à servidora gestante;
- VI – Convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de Oficiais da Reserva;
- VII – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VIII – Missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela Prefeitura;
- IX – Expressa determinação legal, em outros casos.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 20 de junho de 2006.

JOAQUIM CORREIA DE MELO  
**Prefeito Municipal**